

**QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA
359ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

- I. **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

II - CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 04 de março de 2015 a Securizadora e o Agente Fiduciário celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização* ("Termo de Securitização") com o fim de vincular os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI objeto da 359ª Série da 1ª Emissão, conforme aditado em 02 de abril de 2015, em 07 de dezembro de 2015 e em 07 de junho de 2018;
- (ii) Em 9 de agosto de 2019, foi aprovado pelo titular dos CRI, em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão da Cessionária ("AGT"), a autorização para a redução da taxa de juros do Compromisso de Compra e Venda ("CCV"), bem como dos CRI, observados determinados critérios;
- (iii) A Securizadora e o Agente Fiduciário aditam o Termo de Securitização a fim de dispor sobre as novas condições acerca da remuneração dos CRI, e algumas alterações adicionais, de acordo com o presente aditamento;
- (iv) Exceto se de outra forma restar disposto neste instrumento, os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos nos demais Documentos da



Operação; e

- (v) A Securitizadora e o Agente Fiduciário dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização* (“Quarto Aditamento ao Termo de Securitização”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais, aplicáveis:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em virtude do exposto nos “Considerandos” acima, pelo presente Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, desejam aditar o Termo de Securitização, com o fim específico de alterar a remuneração dos CRI.

1.1.1. Nesse sentido, alteraram a definição de Cedente e Juros Remuneratórios contidas na Cláusula Primeira do Termo de Securitização, passando tais definições a vigorar com a seguinte redação, a partir do próximo pagamento do CCV/CRI:

<u>“Cedente”</u>	A DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.614.075/0001-00;		
<u>“Juros Remuneratórios”</u>	Os juros à taxa efetiva de acordo com a variação da Taxa Selic ao ano, a qual poderá variar de acordo com a tabela abaixo		
	SELIC Meta	Redução de Taxa	Taxa final CRI (em TR+)
	<= 5,00%	2,00%	7,25%
	<= 5,50%	1,75%	7,50%
	<= 6,00%	1,50%	7,75%
	<= 6,50%	1,25%	8,00%
	<= 7,00%	0,75%	8,50%
	<= 8,00%	0,25%	9,00%
	> 8,00%	0,00%	9,25%

e que será capitalizada mensalmente, nos termos do fluxo constante da Escritura de Emissão de CCI.

1.1.2. Em razão do disposto acima, alteraram o subitem 'h' do item 4.1 do Termo de Securitização, passando tal redação a vigorar com a seguinte redação, a partir do próximo pagamento do CCV/ CRI:

“h) Juros Remuneratórios: serão calculados através da taxa efetiva de acordo com a variação da Taxa Selic ao ano, a qual poderá variar de acordo com a tabela abaixo

	SELIC Meta	Redução de Taxa	Taxa final CRI (em TR+)	
e que será	<= 5,00%	2,00%	7,25%	capitalizada
	<= 5,50%	1,75%	7,50%	
	<= 6,00%	1,50%	7,75%	
	<= 6,50%	1,25%	8,00%	
	<= 7,00%	0,75%	8,50%	
	<= 8,00%	0,25%	9,00%	
	> 8,00%	0,00%	9,25%	

mensalmente, nos termos do fluxo constante da Escritura de Emissão de CCI. Adicionalmente, a Emissora deverá informar (i) ao Agente Fiduciário, via correio eletrônico através do e-mail ger1.agente@oliveiratrust.com.br e sqativos@oliveiratrust.com.br; e (ii) à B3, via comunicação escrita a ser (ii.1) enviada por correio eletrônico; e (ii.2) protocolizada na B3, no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento do CCV (quando da verificação da Taxa Selic, na forma acima indicada), a taxa de juros que será aplicada ao CCV e aos CRI, no próximo evento pagamento do CCV e dos CRI.”

1.1.3. Em razão do disposto acima, alteram a redação da cláusula 4.3 do Termo de Securitização, de forma que referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3. Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dcp}{360}} \quad \text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{30}{360}}\right]^{\frac{dcp}{30}}$$

onde:

i = taxa efetiva informada na alínea “h” da cláusula 4.1 acima;

dcp = Número de dias corridos existentes entre a Data da Integralização dos CRI ou a última Data de Pagamento do CCV, conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento do CCV” da tabela constante do Anexo II deste Termo, e a próxima Data de Pagamento do CCV ou a data de cálculo.”

1.2. Alteram as informações da Securitizadora contidas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização e, conseqüentemente, referida Cláusula que passa a vigor com a seguinte redação:

“16.1. As comunicações a serem enviadas conforme disposições deste Termo deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

Se para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar

São Paulo-SP

At.: Inácio Caminha

Telefone: (11) 4081-4728

Correio eletrônico: produtos.bs@grupopan.com e ri_bs@grupopan.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

Rio de Janeiro-RJ

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

Correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br

1.3. Por fim, aditam o Anexo I do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, a partir do próximo pagamento do CCV/ CRI:

“ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

VALOR DE PRINCIPAL:	R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), na Data de Emissão.																								
PRAZO:	144 (cento e quarenta e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão da CCI, conforme detalhado no fluxo constante da Escritura de Emissão de CCI.																								
DATA DE PAGAMENTO INICIAL:	16 de março de 2015.																								
DATA DE PAGAMENTO FINAL:	15 de fevereiro de 2027.																								
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	As parcelas serão reajustadas mensalmente, nos termos do artigo 46 da Lei nº 10.931/04, de acordo com o índice de correção básica dos depósitos de poupança, que atualmente utiliza-se da Taxa Referencial - TR (“ <u>TR</u> ”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, atualização esta calculada nos termos previstos no Compromisso de Compra e Venda.																								
REMUNERAÇÃO:	<p>Taxa efetiva de acordo com a variação da Taxa Selic ao ano, a qual poderá variar de acordo com a tabela abaixo</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>SELIC Meta</th> <th>Redução de Taxa</th> <th>Taxa final CRI (em TR+)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><= 5,00%</td> <td>2,00%</td> <td>7,25%</td> </tr> <tr> <td><= 5,50%</td> <td>1,75%</td> <td>7,50%</td> </tr> <tr> <td><= 6,00%</td> <td>1,50%</td> <td>7,75%</td> </tr> <tr> <td><= 6,50%</td> <td>1,25%</td> <td>8,00%</td> </tr> <tr> <td><= 7,00%</td> <td>0,75%</td> <td>8,50%</td> </tr> <tr> <td><= 8,00%</td> <td>0,25%</td> <td>9,00%</td> </tr> <tr> <td>> 8,00%</td> <td>0,00%</td> <td>9,25%</td> </tr> </tbody> </table> <p>e que será capitalizada mensalmente, nos termos do fluxo constante da Escritura de Emissão de CCI.</p>	SELIC Meta	Redução de Taxa	Taxa final CRI (em TR+)	<= 5,00%	2,00%	7,25%	<= 5,50%	1,75%	7,50%	<= 6,00%	1,50%	7,75%	<= 6,50%	1,25%	8,00%	<= 7,00%	0,75%	8,50%	<= 8,00%	0,25%	9,00%	> 8,00%	0,00%	9,25%
SELIC Meta	Redução de Taxa	Taxa final CRI (em TR+)																							
<= 5,00%	2,00%	7,25%																							
<= 5,50%	1,75%	7,50%																							
<= 6,00%	1,50%	7,75%																							
<= 6,50%	1,25%	8,00%																							
<= 7,00%	0,75%	8,50%																							
<= 8,00%	0,25%	9,00%																							
> 8,00%	0,00%	9,25%																							
MULTA MORATÓRIA	Em caso de mora, o Devedor está sujeito ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso dos Créditos Imobiliários, multa essa a ser paga em moeda corrente nacional, nos termos do Compromisso de Compra e Venda.																								
JUROS MORATÓRIOS	Em caso de mora, o Devedor está sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, valor este que será atualizado monetariamente pelo índice de correção básica dos depósitos de poupança, que atualmente utiliza-se da																								

	<i>Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Compromisso de Compra e Venda.</i>
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:	<i>Mensal, conforme detalhado no fluxo constante da Escritura de Emissão de CCI.</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. O presente Quarto Aditamento ao Termo de Securitização diz respeito exclusivamente às alterações e menções aqui expressamente previstas, permanecendo inalteradas e integralmente em vigor as demais cláusulas do Termo de Securitização desde que não conflitantes com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Quarto Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e seus eventuais sucessores.

3.2. Os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos nos termos do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma disposto neste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização.

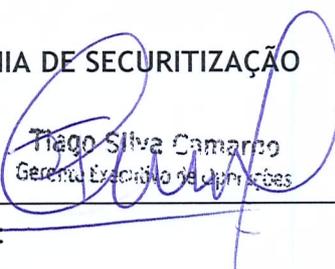
3.3. O presente Quarto Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Quarto Aditamento ao Termo de Securitização, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Quarto Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

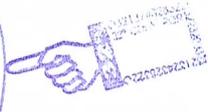
São Paulo, 9 de agosto de 2019.

1.  _____
Nome: _____
Cargo: *Valéria Berenger*

2.  _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Tiago Silva Camargo
Gerente Executivo de Operações


Página de Assinatura do Quarto Aditamento ao Termo De Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 9 de agosto de 2019

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____
Nome: _____
Cargo: _____

Sonia Regina Meneses
Sonia Regina Meneses
Procuradora

2. _____
Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador

Ricardo Lucas Dara da Silva

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF/ME: _____

Laiane Laurio

2. _____
Nome: Roni dos Santos Guilhermino
CPF/ME: RG: 45.873.894-3
CPF: 358.646.188-70

Roni dos Santos Guilhermino



32 CARTARIO RUA OLÍMPIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 14766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTARIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
[Ea0tqcd3] - TATIANA REGINA BADOLATO VALERIO

São Paulo, 28 de Agosto de 2019
Em test. _____ da verdade.
GUSTAVO SOUZA SILVA
Selo(s): 1090AB0440249
Valor: R\$9,50
Válido somente com selo de Autenticidade

Corregio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
119438
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11090AB0440249

REGISTRO UNID. DE SERVIÇOS
CORREGIO NOTARIAL DO BRASIL
REGISTRO UNID. DE SERVIÇOS
CORREGIO NOTARIAL DO BRASIL
REGISTRO UNID. DE SERVIÇOS
CORREGIO NOTARIAL DO BRASIL